



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 3.943-A, DE 2008

"Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO CIRO PEDROSA**

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 3.943, de 2008, em epígrafe, foi objeto de nosso voto pela adequação financeira e orçamentária e pela prejudicialidade das emendas apresentadas na Comissão.

Todavia, na reunião da Comissão realizada hoje, o Deputado José Guimarães observou que há autorização expressa no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 para criação dos cargos objetos desta proposição.

A partir de tal constatação, os Deputados Pepe Vargas e João Dado sugeriram condicionar a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 146 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, desde que nesta permaneça expressa a autorização e dotação em apreço.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.943-A, de 2008, com



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a inclusão da emenda de adequação anexa, e pela declaração de prejudicialidade das emendas apresentadas no âmbito desta Comissão, de autoria do Deputado Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

**DEPUTADO CIRO PEDROSA**  
Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N°3.943-A, DE 2008

"Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO CIRO PEDROSA**

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

**DEPUTADO CIRO PEDROSA**  
Relator